



# **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 708/2021**

**"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Itapebi - BA, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**§1º.** Inicia-se a vedação de acesso a cargos públicos com a condenação do agressor, cuja sentença tenha transitado em julgado, até o comprovado cumprimento integral da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos efetivos ou cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**§2º.** O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve está previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art.2º.** A prática de violência contra mulheres constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas nesta presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, ao vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.**

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito